

4
8/9

3131



2976

PROCESSO N.º **243-89**
Iniciado em 05/12/89
Arquivado em 12/12/89

Lei N.º 3131/A
CÂMARA MUNICIPAL

B A U R U

Estado de São Paulo

A S S U N T O

REFERENTE AO PROJETO DE LEI, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI Nº 27²³, de 04/05/1987(AUTORIZA O EXECUTIVO A CON-CEDER AUXÍLIO FUNERAL AOS EX-COMBATENTES), REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

I N T E R E S S A D O

WALTER DO NASCIMENTO COSTA



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2723, de 4 de maio de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral aos Ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante (Lei nº 5.315/67, do Governo Federal), Revolucionários Constitucionalistas de 32 e suas esposas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 2736 e 3087, de 24 de junho de 1987 e 27 de setembro de 1989, respectivamente.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
5 de outubro de 1989

WALTER DO NASCIMENTO COSTA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa corrigir falha de redação no artigo 1º da Lei nº 2736, de 24 de junho de 1987, pois da forma como fora redigida, o marido não poderá usufruir do auxílio-funeral em decorrência do falecimento da esposa, visto ser o referido benefício extensível somente "às viúvas" dos Ex-combatentes.

O projeto que deu origem à Lei nº 3087, de 27 de setembro de 1989, ao propor a regularização do citado artigo, erroneamente fez referência à Lei nº 2723, de 4 de maio de 1987, quando o correto seria a de nº 2736, de 24 de junho do mesmo ano, uma vez que a anteriormente mencionada, a 2723, já havia sido alterada em seu artigo 1º.

Desta forma, com o presente projeto de lei, pretendemos apenas e tão-somente reparar o equívoco havido, para o que contamos com o beneplácito do egrégio Plenário desta augusta Casa.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
5 de outubro de 1989

Walter do Nascimento Costa
WALTER DO NASCIMENTO COSTA



Câmara Municipal de Bauru

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 2723 =

WALTER DO NASCIMENTO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e na conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

VID: LEI Nº 2723

~~Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio funeral aos ex-combatentes (Força Expedicionária Brasileira - FEB - e Revolucionários Constitucionalistas de 32) e suas viúvas.~~

~~Parágrafo único - O auxílio autorizado neste artigo compreende um serviço funeral completo prestado pela Funerária Municipal.~~

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos filhos e netos de ex-combatentes meia bolsa de estudos (50%), sem qualquer obrigação de retorno financeiro ao erário municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verba própria do orçamento, autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 04 de maio de 1987

~~WALTER DO NASCIMENTO COSTA~~ - Presidente

~~JOSE WALTER LELO RODRIGUES~~ - 1º Secretário

~~Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.~~

EUTELIA MARTA BELLI MANOEL
DIRETORA EXECUTIVA



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S/Nº — CEP 17015 — FONES: (0142) 242299 - 242300
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 042-87
FOLHAS 13-9

FOLHAS cinco
PROC. Nº 243-89

= L E I nº 2736 =

WALTER DO NASCIMENTO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São paulo usando de suas atribuições e na conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2723, de 04 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio funeral aos Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenha participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante (Lei nº... 5.315/67, do Governo Federal), Revolucionários Constitucionálistas de 32 e suas viúvas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 24 de junho de 1987.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

JOSÉ WALTER MELO RODRIGUES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Eutélia Marta Telli Manoel
EUTÉLIA MARTA TELLI MANOEL

Diretora Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CIP 17 015 - FONES (0142) 24 2290
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 176/89
FOLHAS 16/89

FOLHAS seis do
PROC. N.º 243-89

- L L I N O 3 0 8 7 -

MILTON DOTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LOM), faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2723, de 04 de maio de 1987:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio funeral aos ex-combatentes (Força Expedicionária Brasileira - FEB e Revolucionários Constitucionalistas de 32) e suas esposas.

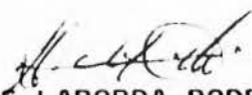
Parágrafo Único - O auxílio autorizado neste artigo compreende um serviço funeral completo prestado pela Funerária Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de setembro de 1989

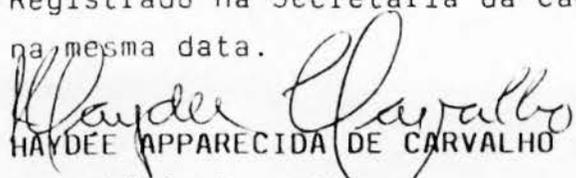

MILTON DOTA

Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara,
na mesma data.


HAYDÉE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Justiça, Leg. e Educação
Em 10 de outubro de 1989

Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador Rosário Proquina Lima
Em 12 de outubro de 1988.

Presidente da Câmara

Ao Sr. Relator

Em 12 de outubro de 1989

Secretaria Executiva



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O processo nº 243/89 se refere ao projeto de lei de autoria do nobre Vereador Walter do Nascimento Costa.

Objetiva o presente projeto alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2723, de 4 de maio de 1987, passando a conceder auxílio-funeral aos Ex-combatentes da 2ª Guerra Municipal que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante, Revolucionários Constitucionalistas de 32 e suas esposas.

Propõe também o projeto, revogação das Leis nºs. 2736 e 3087, de 24 de junho de 1987 e 27 de setembro de 1989, respectivamente.

Ressalte-se que o objetivo do presente projeto encontra-se amparado na Lei Federal nº 5.315/67.

Trata-se de projeto que nada impede sua normal tramitação por esta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de outubro de 1989

Rodolpho Pereira Lima
RODOLPHO PEREIRA LIMA

Relator



Of. 7

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

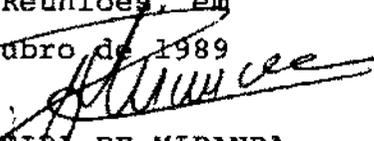
PARECER FINAL

Esta Comissão, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, nobre Vereador Rodolpho Pereira Lima, que se posicionara favoravelmente à normal tramitação do presente projeto por esta Casa, uma vez tratar o mesmo apenas alterar a redação do artigo 1º da Lei 2723, de 4 de maio de 1987, como a revogação das de nºs. 2736 e 3087.

Deixamos, portanto, à soberana deliberação do Plenário a conclusão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de outubro de 1989


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Presidente


RODOLPHO PEREIRA LIMA
Relator

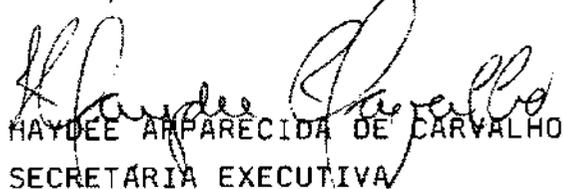

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Membro



SENHOR PRESIDENTE

ESTE PROCESSO FOI APROVADO, EM PRI
MEIRA E SEGUNDA DISCUSSÕES, EM SES
SOES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE
1989.

BAURU, 27 DE OUTUBRO DE 1989


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

A
SECRETARIA EXECUTIVA:

ENCAMINHE-SE O RESPECTIVO AUTÓGRA-
FO AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO.
BAURU, 27 DE OUTUBRO DE 1989.


MILTON DOTA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17.015 - FONES: (0142) 24-2799 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 243.89
FOLHAS 11. *cto*

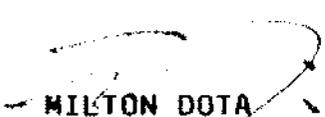
Of. PM. 379/1/89

Bauru, 30 de outubro de 1989

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o Autógrafo nº 3131, referente ao Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2736, de 24/06/87 (autoriza o Executivo a conceder auxílio funeral aos ex-combatentes) e revoga disposições em contrário, de autoria do nobre Vereador Walter do Nascimento Costa, aprovado em sessão ordinária realizada no último dia 26, por esta Edilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, va lemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de apreço.


MILTON DOTA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engº ANTONIO IZZO FILHO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

c/anexo

/js



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17.015 - FONE: (014) 24.2799 - 24.2880
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 243.89
FOLHAS 12.00

- A U T Ó G R A F O N.º 3131 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2723, de 4 de maio de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral aos Ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante (Lei nº 5.315/67, do Governo Federal), Revolucionários Constitucionalistas de 32 e suas esposas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs. 2736 e 3087, de 24 de junho de 1987 e 27 de setembro de 1989, respectivamente.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
26 de outubro de 1989

MILTON DOTA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário

Destinatário Prefeitura Municipal
Rua N.º

RECEBIDO em 24/10/1989 DISCRIMINAÇÃO
M. Cassi of P.M. n.º 363 e 364
Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeitura Municipal
Rua N.º

RECEBIDO em 24/10/1989 DISCRIMINAÇÃO
M. Cassi of P.M. n.º 366/1/89 e
Assinatura ou Carimbo n.º 365/1/89

Destinatário Prefeitura Municipal
Rua N.º

RECEBIDO em 26/10/1989 DISCRIMINAÇÃO
M of P.M. n.º 368/1/89
Assinatura ou Carimbo

Destinatário Prefeitura Municipal
Rua N.º

RECEBIDO em 31/10/1989 DISCRIMINAÇÃO
M. Cassi of P.M. n.º 360, 369 e
Assinatura ou Carimbo 371

Destinatária Prefeitura Municipal
Rua N.º

RECEBIDO em 1.11.1989 DISCRIMINAÇÃO
M. Cassi of P.M. n.º 376, 377 e
Assinatura ou Carimbo 379





Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 243.89
FOLHAS 14.06

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3131

MILTON DOTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LOM), faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2723, de 4 de maio de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

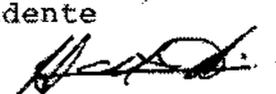
"Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante (Lei nº 5.315/67, do Governo Federal), Revolucionários Constitucionais de 32 e suas esposas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs. 2736 e 3087, de 24 de junho de 1987 e 27 de setembro de 1989, respectivamente.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
6 de dezembro de 1989

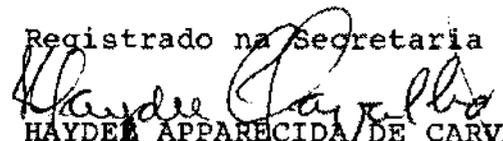

MILTON DOTA

Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S. N.º

CEP 17015

FONES (014) 21.2291 - 21.2292

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 243-89
FOLHAS 15. *de*

| JORNAL DA CIDADE | DATA | PÁGINA |
|------------------|----------|--------|
| ACTOS OFICIAIS | 12-12-89 | 19 |

LEI N.º 3131

MILTON DOTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 5.º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (LOM), faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 2723, de 4 de maio de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio-funeral aos ex-combatentes da 2.ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea, Marinha de Guerra e Mercante (Lei n.º 5.315/67, do Governo Federal), Revolucionários Constitucionalistas de 32 e suas esposas.”

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.ºs 2736 e 3087, de 24 de junho de 1987 e 27 de setembro de 1989, respectivamente.

Sala “Benedito Moreira Pinto”, em
6 de dezembro de 1989

MILTON DOTA
Presidente

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1.º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

HAYDEÉ APPARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício PM 436/1/89.

Bauru, 12 de dezembro de 1989

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, pe
lo presente, cópia da Lei nº 3131, promulgada por esta Presi
dência, conforme dispõe o § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos
Municípios, e publicada no Jornal da Cidade, edição do dia de
hoje, 12 de dezembro.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo
-nos do ensejo para renovar os protestos de alta estima e con
sideração.

MILTON DOTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
Palácio das Cerejeiras
N E S T A

PF/pf



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº — CEP 17015 — FONES: (0142) 24.2285 — 24.2380

ESTADO DE SÃO PAULO

1992
FOLHAS 17 *Elly*

PROG. N.º 243/89

FOLHAS 14 *Elly*

| | | |
|-----------------|------------------|--------------|
| DIARIO DE BAURU | DATA 18-06-92 | PÁGINA 10 |
| ACTOS OFICIAIS | | |

P.10215/92

LEI Nº 3467, DE 10 DE JUNHO DE 1992
Altera a redação do artigo 1º e inclui parágrafos neste mesmo artigo da Lei nº 3131, de 6 de dezembro de 1989.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3131, de 6 de dezembro de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo, através de seu setor competente, autorizado a conceder funeral gratuito completo aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial que tenham participado efetivamente de operações bélicas como integrantes da Força do Exército, Força Aérea, Marinha de Guerra e Maroante (Lei nº 5315/67, do Governo Federal) e Revolucionários Constitucionalistas de 32"

Artigo 2º - Inclui parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3131, de 6 de dezembro de 1989, com as seguintes redações:

"§ 1º - Para ser beneficiado com o funeral gratuito completo, os interessados deverão apresentar ao setor competente do Município um dos documentos que seguem:
- cópia reprográfica autenticada da medalha de campanha ou da medalha de guerra;
- certidão de assentamento de carteira de identidade que comprove a efetiva participação nas Forças mencionadas no "caput"; ou,
- um atestado de associação a que pertence, com as mesmas indicações".

"§ 2º - A gratuidade do funeral completo é extensivo às viúvas dos beneficiários desta lei, cabendo ao interessado apresentar ao setor competente do Município, um dos documentos do parágrafo anterior e mais a cópia reprográfica da certidão de casamento e de óbito delas".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 10 de junho de 1992

Antonio Izzo Filho
ENG. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO ENÉAS CONGOMES D'ABRIL
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Mauro Afonso
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE